



00-2014/369810-9 04 nov 2014 15:05
 JUCERJA Guia: 101349252
 3330031354-1 Atos: 506
 SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL
 S SOLARES S A HASH: N14113698109T
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
 ULT ARQ: ED330035739000 04/11/2014 980

00-2014/369810-9 27 out 2014 14:43
 JUCERJA Guia: 101349252
 3330031354-1 Atos: 506
 BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL
 S SOLARES S A HASH: O14103698109S
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 124,00 Pago: 124,00
 o local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
 ARQ: 00002685845 17/10/2014 301

NIRE (da s)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S.A.
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL S SOLARES S A
 Nire: 3330031354-1
 Protocolo: 00-2014/369810-9 - 27/10/2014
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002693523
 DATA: 06/11/2014
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

questões de interesse

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
 Local
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: Marlene Pereira Pessoa
 Telefone de contato: _____
 Data: 11/11

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem. A decisão.

2.º T.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

GILBERTO A. MOTTA
 VOGAL - Matr. 347-6
 Turma

Oscar de Sá

Matr. Vogal 4-0

MAURO TINOCO
 VOGAL
 JUCERJA
 Matr. 417-6

OBSERVAÇÕES:

36/11/14 18/11/14

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINEL S SOLARES S A
 Nire: 33300313541
 Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
 Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014



1002689

INSTRUMENTO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS DO ESTOQUE DA BRASIL SOLAIR ENERGIAS
RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/AVINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

3
4

São partes no presente instrumento:

- (a) como fiduciante: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social, inscrita no CNPJ sob o nº 11.041.759/0001-39 (a "Fiduciante").
- (b) como fiduciário os titulares das Debêntures (os "Fiduciários" ou "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (o "Agente Fiduciário");
- (c) com a interveniência de (em conjunto, os "Intervenientes"):
- (i) SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliário (a "CVM"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.194/0001-09 com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Emissora");

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014



1002690

- (ii) ENERGIA BRASIL SOLAIR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído ao amparo da Instrução CVM nº 391, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87, representado por sua administradora Bridge Administradora de Recursos Ltda, com sede nesta cidade na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, sala 203, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.779/0001-42 (o "FIP Energia");

4
f

As partes e Intervenientes acima qualificadas (as "Partes" ou individual e indistintamente, a "Parte"), CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora firmou com o Agente Fiduciário, em 20 de outubro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de colocação da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A" (a "Escritura"), visando a emissão de debêntures da espécie flutuantes (as "Debêntures"), com garantias reais adicionais (as "Garantias Reais Adicionais"), para distribuição por oferta pública restrita;
- (ii) dentre as Garantias Reais Adicionais às Debêntures foi estabelecida a alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora, inclusive em poder de terceiros, em favor dos Fiduciários;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Vinculado à Primeira Emissão de Debêntures da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A (o "Instrumento ou a "Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO:

- 1.1. Termos: Os termos grafados com a letra inicial maiúscula neste Instrumento têm a mesma significação e definição que lhes foi dada na Escritura.

Página 2 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002691

1.1.1. As referências e definições contidas na Escritura serão aplicáveis aos termos definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados.

1.1.1. Os termos *inclusive*, *incluindo* e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão *sem limitação*.

1.2. Títulos: Os títulos das cláusulas e itens deste Instrumento não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.3. Referências: Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.

1.3.1. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Instrumento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se às cláusulas e anexos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Alienação Fiduciária: Pelo presente Instrumento, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei 911/69, em garantia ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, incluindo todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e demais encargos relacionados, tais como juros moratórios, comissões, penas convencionais, custas, despesas judiciais e extrajudiciais e demais obrigações acessórias que os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário incorram para a cobrança das Debêntures, cujas características principais encontram-se descritas no Anexo 2.1.(a) da

Página 3 de 22

BRASIL
JURÍDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014



1002692

presente Alienação Fiduciária, nos termos da Escritura (às "Obrigações Garantidas"), a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens descritos e caracterizados no Anexo 2.1.(b) da presente Alienação Fiduciária, que representam o Percentual da Garantia, conforme adiante resumido (os "Bens Alienados em Garantia"):

- (a) todas as máquinas e equipamentos nesta data de propriedade e existentes no ativo da Fiduciante conforme listados no Anexo 2.1.(b);
- (b) todas as máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridas e compor futuramente o ativo da Fiduciante, desde que sejam necessárias para a composição do Percentual da Garantia;
- (c) todo e qualquer rendimento ou produto resultante dos bens enumerados nas alíneas (a) e (b) acima, inclusive o que for recebido no futuro quando da venda, permuta ou alienação de quaisquer desses bens.

2.2. Término e Liberação da Garantia: A Alienação Fiduciária objeto do presente Instrumento e todas as obrigações da Fiduciante relativas ao presente permanecerão em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) sua integral excussão e o recebimento, pelos Debenturistas, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Emissão venha a ser restituído ou revogado, a presente Alienação Fiduciária recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprida em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um descumprimento ou um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura.

2.3. Objeto e Condições: Para os fins de Direito, e em especial atenção ao previsto no Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante descreve o objeto da alienação fiduciária e as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas:

Página 4 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- (a) bens dados em garantia: os Bens Alienados em Garantia descritos no Anexo 2.1.(b);
- (b) valor principal total das Obrigações Garantidas: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (c) vencimento: 10 (dez) anos;
- (d) juros: Remuneração prevista no item 7.15. da Escritura;
- (e) juros de mora: 1% (um por cento) ao mês; e
- (f) multa moratória: 10% (dez por cento) sobre a dívida pendente na data de inadimplemento.

7
f

2.4. Valor dos Bens Alienados em Garantia: Para todos os fins legais e de excussão da presente garantia, foi apurado com base nos documentos de importação e guias de recolhimento de impostos incidentes, cuja cópia integral consta no presente Contrato na forma do Anexo 2.4, valor este que totaliza, nesta data, o montante de R\$ 758.130,96 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos) representando 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do valor da Emissão (o "Percentual de Garantia").

2.5. Avaliação: As Partes desde já concordam e aceitam que o valor dos Bens Alienados em Garantia poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos Debenturistas, ser atualizado por meio da elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada indicada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e contratada pela Fiduciante, hipótese em que este Instrumento deverá ser devidamente aditado de forma a refletir o montante atualizado do valor dos Bens Alienados em Garantia, conforme apurado nos termos aqui previstos.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE:

- 3.1. Obrigações: A Fiduciante, enquanto vigente a Garantia Real Adicional, obriga-se:
- (a) obter e manter válida e eficaz todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das Garantias, e para o fiel pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - (b) ressalvado o disposto no item 3.3. seguinte, a não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Bens Alienados em Garantia ou quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e/ou conceder qualquer opção com respeito aos Bens Alienados em Garantia;
 - (c) manter, durante toda a vigência deste Instrumento, todos os Bens Alienados em Garantia devidamente gravados em favor dos Debenturistas, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Bens Alienados em Garantia, sob pena de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
 - (d) reforçar, substituir, repor ou complementar os Bens Alienados em Garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas no prazo por estes estabelecido se:
 - (i) qualquer Bem Alienado em Garantia sofrer depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornar inábil, imprestável ou insuficiente para assegurar o pagamento integral das Debêntures, ou
 - (ii) forem propostas contra a Fiduciante ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum

Página 6 de 22



1002694


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

modo afetem os Bens Alienados em Garantia, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial da Fiduciante perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a este, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo aplicável previsto em lei;

9
f



1002695

- (e) defender-se e defender seus direitos relativos aos Bens Alienados em Garantia e aos direitos dos Debenturistas sobre referidos Bens Alienados em Garantia, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento deste Instrumento;
- (f) indenizar e manter indene os Debenturistas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários e despesas advocatícias razoáveis) em que venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado:
 - (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
 - (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos na Escritura, neste Instrumento ou nos demais Contratos de Garantia; ou
 - (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- (g) exclusivamente às suas custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas com relação aos Bens Alienados em Garantia, nos termos da

Página 7 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002696

Escritura e deste Instrumento, devendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento, avisos, notificações ou outros documentos adicionais necessários à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação ora constituída e de todos os direitos previstos na Escritura, ficando o Agente Fiduciário, na hipótese de Fiduciante não tomar tais medidas, desde já autorizado a realizar quaisquer tais atos, como procurador da Fiduciante, na medida permitida em lei;

10
f

- (h) notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou ameaçar, conforme critério razoável e conservador da Fiduciante, a higidez da Garantia Real Adicional ora constituída, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do momento em que tomar conhecimento do fato;
- (i) fornecer imediatamente, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens Alienados em Garantia, respeitando-se sempre a legislação em vigor;
- (j) somente autorizar o levantamento ou baixa do gravame sobre os Bens Alienados em Garantia com expressa autorização prévia dos Debenturistas, mediante aprovação em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse específico fim, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (k) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita e sob protocolo nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário em

Página 8 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002697

decorrência do presente Instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos;

- (I) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados em Garantia, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas.

3.3. Autorização: Não obstante o disposto na alínea (a) do item 3.2. acima, a Fiduciante fica expressamente autorizada a locar, deixar em comodato ou depositar com terceiros, clientes da Fiduciante, os Bens Alienados em Garantia, sob sua exclusiva responsabilidade, desde que a locação, o comodato ou o depósito de tais bens em mãos de clientes tenha por objetivo atender ao objeto social da Fiduciante, no que se refere à geração e distribuição de energia.

3.4. Inclusão em contratos: Para os fins do disposto no item 3.3., a Fiduciante deverá incluir, em todos os contratos ou aditamentos que firmar com clientes a partir desta data, que o objeto da locação, comodato ou depósito caracteriza-se como Bem Alienado em Garantia, nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

4.1. Prestação: A Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta em favor dos Debenturistas as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e exatas na presente data, e assim permanecerão durante todo o prazo de vigência deste Instrumento:

- (a) que é a legítima titular e proprietária dos Bens Alienados em Garantia, os quais se encontram isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor,

Página 9 de 22



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002698

- impostos, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (b) que este Instrumento constitui uma obrigação válida e legal para a Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos, não havendo qualquer fato impeditivo à constituição da Garantia Real Adicional relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
- (c) que está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento, a gravar os Bens Alienados em Garantia como Garantia Real Adicional à Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas na Escritura e neste Instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (d) que nem a celebração deste Instrumento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam:
- (i) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciante ou às pessoas relacionadas a ela; e/ou
- (ii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciante ou pessoas a ela relacionadas estejam vinculados;
- (e) que todos os registros, pedidos, autorizações, aprovações ou arquivamentos perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros necessários à celebração do presente Instrumento, ou para sua validade ou exequibilidade, foram obtidos;
- (f) que se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Garantias Real Adicional constituída sobre os Bens Alienados em Garantia,

12
f

Página 10 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002699

sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Bens Alienados em Garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;

(g) que não contraiu, e se obriga a não contrair, nenhum compromisso com terceiros que tenha como lastro os Bens Alienados em Garantia.

B
f

4.2. Indenidade: a Fiduciante obriga-se a, de forma irrevogável e irretroatável, indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas, suas afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, diretores, conselheiros, empregados, assessores, agentes e consultores, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

4.3. Seguro: Durante todo o tempo em que perdurarem quaisquer Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, os Bens Alienados em garantia, contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como exclusivos beneficiários da apólice de seguro.

4.3.1. Recebida qualquer indenização pelos Debenturistas, poderão os mesmos aplicá-la no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que, não havendo Obrigações Garantidas vencidas ou superando a indenização o valor das Obrigações Garantidas vencidas e ainda existindo Obrigações Garantidas vincendas, reterão referida indenização e aplicá-la-ão em títulos de renda fixa de emissão de qualquer dos Debenturistas ou de sociedades a estes ligadas ou outros investimentos financeiros a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser dados em cessão fiduciária em garantia das referidas Obrigações Garantidas, bem como os respectivos frutos que serão re-aplicados e também considerados cedidos em caráter fiduciário.

Página 11 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002700

4.3.2. Tal cessão fiduciária em garantia deverá ser formalizada mediante a celebração de instrumento próprio, a ser celebrado entre a Fiduciante e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

14
f

CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO:

- 5.1. Declaração: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações direta ou indiretamente relacionadas com as Debêntures, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos, inclusive os de mora, se for o caso, para cada Debênture, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na cláusula nona da Escritura.
- 5.2. Procedimento: O procedimento de declaração de vencimento antecipado seguirá o disposto na cláusula nona da Escritura.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIA:

- 6.1. Inadimplemento: Ocorrendo inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Escritura, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses ou Eventos de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento contratual previstos na Escritura, os Debenturistas terão o direito de excutir os Bens Alienados em Garantia, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição da Fiduciante em mora.
- 6.2. Agente Fiduciário: Para os fins do item anterior, a Fiduciante reconhece que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tem o direito de exercer todos os poderes e medidas que lhe são assegurados pela legislação vigente em relação os Bens Alienados em Garantia, tendo inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, podendo inclusive, mas não somente, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e

Página 12 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002701

quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência da propriedade dos Bens Alienados em Garantia a terceiros, assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Fiduciante.

- 6.3. Produto da arrecadação: O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia será aplicado para amortização ou liquidação total do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, devendo a Fiduciante suportar, ainda, todas as despesas em que os Debenturistas incorram com a excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante em até 05 (cinco) Dias Úteis após o total pagamento das Debêntures.
- 6.4. Saldo Remanescente: Se, após a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia, as receitas oriundas de tal Garantia Real Adicional não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Debêntures, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pela Emissora dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor.
- 6.5. Devolução dos Bens Alienados em Garantia: O Agente Fiduciário está expressamente autorizado a requerer, dos clientes da Fiduciante, a entrega ou devolução dos Bens Alienados em Garantia objeto de contratos de locação, comodato ou depósito firmados com base na autorização constante do item 3.3. deste Instrumento, no caso de inadimplemento, de forma a permitir a excussão dos Bens Alienados em Garantia e pagamento das Debêntures.

Página 13 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Interveniência: O FIP Energia, controlador da Fiduciante, manifesta neste ato sua aquiescência com todos os termos e condições deste Instrumento, comprometendo-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.
- 7.2. Interveniência da Emissora: A Emissora ratifica integralmente os termos da Escritura e compromete-se a honrar o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias ali determinadas, relativamente às Debêntures, objeto da presente Garantia Real Adicional.
- 7.3. Comunicações: Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Instrumento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante:

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Sr. Nelson Silveira/Sr. Ricardo Alonso

Rua Luiz de Camões nº 71 - Centro

20.060-040 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2512-2121

Fax: (21) 2512-2121

Correio Eletrônico: nelson.silveira@brasilsolair.com.br

ricardo.alonso@brasilsolair.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

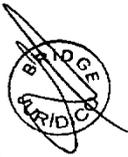
Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Página 14 de 22

16
A


A


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br



1002703

- 7.4. Entrega: As comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e confirmadas por telefone imediatamente após o envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 03 (três) dias corridos após o envio da mensagem.
- 7.4. Mudanças: Qualquer mudança nos endereços mencionados acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as demais Partes.
- 7.5. Lei Aplicável: O presente Instrumento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 7.7. Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.8. Alterações: Qualquer alteração a este Instrumento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

17
f

Página 15 de 22

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002704

- 7.9. Ausência de renúncia e novação: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

18
f

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

- 8.1. Eleição: Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões relativas à Garantia Real Adicional prevista neste Instrumento, inclusive e especialmente a sua excussão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]

Página 16 de 22






Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS FIRMADO ENTRE BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A EM 20 DE OUTUBRO DE 2014

19
f



[Signature]
BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

[Signature]
MATEUS GOMES FARIAS
CPF: 059.193.117-00

[Signature]
CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606.744.567-53

Pelos Intervenientes:

[Signature]
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

[Signature]
ENERGIA BRASIL SOLAIR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Alberto Elias Assayag Rocha
Ricardo Bortolozzi
OAB / PR: 38097

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: Rosiléa Mayer Florentino
CPF: CPF: 702.216.267-00

2. *[Signature]*
Nome: HUGO ALEXANDRE L. DE ALMEIDA
CPF: 859.254.384-34



[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

**INSTRUMENTO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

20
f



1002706

ANEXO 2.1.(a)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor do Principal: o valor da Emissão das Debêntures na Data de Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder. O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, na Data de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por meio do MDA.

Prazo de Pagamento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, a contar da respectiva Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2024.

Atualização e Remuneração: as Debêntures são atualizadas pelo IPCA e com Remuneração de 10% ao ano.

Encargos Moratórios: multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (por cento) ao mês.

Outras Despesas: anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura, uma parcela no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após

Página 18 de 22



[Handwritten signature]
Moura

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Garantias Reais Adicionais: O pagamento das Debêntures será garantido por:

- (a) cessão fiduciária das cotas ordinárias do Energia Brasil Solair Fundo de Investimento em Participações, constituído como condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser reduzido ou prorrogado conforme proposta de sua instituição administradora e deliberação de seus cotistas em assembleia geral, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87;
- (b) alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora, inclusive em poder de terceiros;
- (c) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora;
- (d) cessão fiduciária da totalidade dos créditos da Emissora em decorrência do exercício de suas atividades; e
- (e) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Emissora que serão adquiridos com os recursos da Emissão.



1002707

21
f



Página 19 de 22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

INSTRUMENTO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

ANEXO 2.1. (b)
RELAÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

22
f



1002708

Página 20 de 22



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014



Localização dos bens instalados ou armazenados:

- i- Em Lindalva Firmino de Lima - Rua Bem te Vi, 770 – Distrito de Pilar – Jaguarari – BA – CEP: 48.960-000, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- ii- Em Rosemberg Churrascaria – Rodovia Lomanto Junior, 1036 – Massaroca – Juazeiro – BA – CEP: 48.924-999, temos: 88 módulos fotovoltaicos e 4 inversores de 5kW;
- iii- Em CN Petroleo Ltda – Av. João XXIII, 4677 – São Cristovão – Teresina – PI – CEP: 64.049-010, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- iv- Em Nascimento e Alexandre – Rodovia BR 407, 1070 – Distrito Industrial – Juazeiro – BA, CEP: 48.924-999, temos: 242 módulos fotovoltaicos e 11 inversores de 5kW;
- v- Em Gilberto Rodrigues Morgado – Rodovia BR 407, 1070 – Distrito Industrial – Juazeiro – BA, CEP: 48.924-999, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- vi- Em José Geraldo Silva – Rua Epaminondas Carvalho Costa, 5 – Lote 5 – Petrolina – PE, CEP: 56.330-830, temos: 162 módulos fotovoltaicos e 9 inversores de 4kW;
- vii- Em Francisco das Chagas – Rua Sete de Setembro, 570 – Petrolina – PE, CEP: 56.330-830, temos: 52 módulos fotovoltaicos e 4 inversores de 3kW;
- viii- Em Rosemberg Posto – Rodovia Lomanto Junior, 1036 – Massaroca – Juazeiro – BA – CEP: 48.924-999, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- ix- Em Brasil Solair S.A – Avenida Walter Bellian, Q37, Lote 1420 – Distrito Industrial de João Pessoa – PB, CEP: 58.082-005, temos: 566 módulos fotovoltaicos e 2 inversores de 1,5kW, 2 inversores de 2kW, 24 inversores de 3kW, 18 inversores de 4kW e 15 inversores de 5kW.

23
f

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1002710

INSTRUMENTO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

ANEXO 2.4.

24
f

DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO
DOS BENS GARANTIDOS

BRIDGE
JURIDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Estoques de produtos Importados

38
f



1002711

Valor do Principal: O valor referente aos estoques de produtos importados para a instalações e implantação de projetos de aluguel total é de 758.130,96 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos).

Composição dos valores: O valor principal e assim composto:

Importação 1 – importação dos inversores, conforme manifesto n. 1313501039160

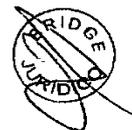
i-	Equipamentos importados	R\$ 151.861,83
ii-	Impostos - II	R\$ 21.260,66
iii-	Impostos - IPI	R\$ 25.968,37
iv-	Impostos – PIS	R\$ 2.791,89
v-	Impostos – COFINS	R\$ 14.551,66
vi-	Taxa SISCOMEX	R\$ 214,50

Importação 2 – importação dos módulos fotovoltaicos, conforme manifesto n. 13/0174851-7

i-	Equipamentos importados	R\$ 429.439,50
ii-	Impostos - II	R\$ 51.532,72
iii-	Impostos – PIS	R\$ 9.706,08
iv-	Impostos – COFINS	R\$ 50.589,25
v-	Taxa SISCOMEX	R\$ 214,50

Localização dos bens instalados ou armazenados:

- i- Em Lindalva Firmino de Lima - Rua Bem te Vi, 770 – Distrito de Pilar – Jaguarari – BA – CEP: 48.960-000, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- ii- Em Rosemberg Churrascaria – Rodovia Lomanto Junior, 1036 – Massaroca – Juazeiro – BA – CEP: 48.924-999, temos: 88 módulos fotovoltaicos e 4 inversores de 5kW;
- iii- Em CN Petroleo Ltda – Av. João XXIII, 4677 – São Cristovão – Teresina – PI – CEP: 64.049-010, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- iv- Em Nascimento e Alexandre – Rodovia BR 407, 1070 – Distrito Industrial – Juazeiro – BA, CEP: 48.924-999, temos: 242 módulos fotovoltaicos e 11 inversores de 5kW;
- v- Em Gilberto Rodrigues Morgado – Rodovia BR 407, 1070 – Distrito Industrial – Juazeiro – BA, CEP: 48.924-999, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- vi- Em José Geraldo Silva – Rua Epaminondas Carvalho Costa, 5 – Lote 5 – Petrolina – PE, CEP: 56.330-830, temos: 162 módulos fotovoltaicos e 9 inversores de 4kW;
- vii- Em Francisco das Chagas – Rua Sete de Setembro, 570 – Petrolina – PE, CEP: 56.330-830, temos: 52 módulos fotovoltaicos e 4 inversores de 3kW;



Mouvo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014



1002712

- viii- Em Rosemberg Posto – Rodovia Lomanto Junior, 1036 – Massaroca – Juazeiro – BA – CEP: 48.924-999, temos: 66 módulos fotovoltaicos e 3 inversores de 5kW;
- ix- Em Brasil Solair S.A – Avenida Walter Bellian, Q37, Lote 1420 – Distrito Industrial de João Pessoa – PB, CEP: 58.082-005, temos: 566 módulos fotovoltaicos e 2 inversores de 1,5kW, 2 inversores de 2kW, 24 inversores de 3kW, 18 inversores de 4kW e 15 inversores de 5kW.

39
f

Anexos:

- i- Documento Secretaria da Receita Federal – RFB – Cabedelo – n. 1313501039160
- ii- Documento Secretaria da Receita Federal – RFB – Cabedelo – n. 13/0174851-7



[Assinatura]
Moun.

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Declaração: 13/1202763-2

Data do Registro: 21/06/2013

1/5

40
f



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
CABEDEL
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO



Modalidade do despacho: NORMAL
Quantidade de adições: 0001

Importador

1002713

CGC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

Adquirente da Mercadoria

CNPJ: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

Representante Legal

CPF: 042.807.037-01

MICHELE SPALDING CORREA

Carga

Tipo do Manifesto: MANIFESTO DE CARGA

Número do Manifesto: 1313501039160

Recinto Aduaneiro: PORTO DE CABEDEL - PORTO MARIT. ALF. - USO PUBLICO - CIA. DO

Armazém: PATIO

Embalagem: PALLETS

Quantidade: 00008

Peso Bruto: 2.074,70000 Kg

Peso Líquido: 1.812,70000 Kg

Valores

	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	3.172,63
Seguro:	DOLAR DOS EUA	46,00
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UN	66.622,16
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UN	69.840,79

Tributos

	Suspensão	A Recolher
I.I.:	0,00	21.260,66
I.P.I.:	0,00	25.968,37
Pis/Pasep:	0,00	2.791,88
Cofins:	0,00	14.551,66
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

Data da emissão: ___/___/___

Assinatura do Representante Legal



Handwritten signature and initials

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Declaração: 13/1202763-2

Data do Registro: 21/06/2013

2/5

H
f

Dados Complementares

PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME CONVENIO NO. 101 DE 12/12/1997 ALTERADO PELO CONVENIO NO. 075 DE 18/07/2011.

PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAIN PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO.: 33.828/2013 DE 08/04/2013.

EMBARQUE DE 08 PALLETS COM 100 CARTOES.

CARGA EMBARCADA NO NAVIO "APL CHONGQING" NO PORTO DE SHANGHAI - CHINA TRANSBORDADA PARA O NAVIO "PARANAGUA EXPRESS" NO PORTO DE HAMBURGO - ALEMANHA, RE-TRANSBORDADA PARA O NAVIO "ALIANCA EUROPA" NO PORTO DE SANTOS - BRASIL.

N/REF.: 13/1032
BILL OF LADING: SHACDO13030026L
FATURA NR.: KLE6613011501
CHEGADA: 04/06/2013
NAVIO: ALIANCA EUROPA
DTA NO.: 13/0281802-0

VALOR FOB EM DOLAR	66.622,17#
VALOR DO FRETE EM DOLAR	3.013,20#
VALOR DA CAPATAZIA EM REAL	341,50#
VALOR DO SEGURO EM DOLAR	46,00#
VALOR CIF EM USD	69.840,80#
VALOR CIF EM REAIS	151.861,83#
VALOR DO DOLAR EM 21/06/2013	2,17440#

MEMORIA DE CALCULO PARA RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP E COFINS NA IMPORTACAO CONFORME LEI 10.865/04 ART 8 INC.I E II.

VALOR ADUANEIRO	151.861,83#
VALOR DO I.I.	21.260,66#
VALOR DO IPI	25.968,37#
VALOR DO PIS (1,65%)	2.791,89#
VALOR DO COFINS (8,60%)	14.551,66#
VALOR DA TAXA SISCOMEX	214,50#
VALOR DO ICMS (17%) - ISENTO	0,00#
BASE DE CALCULO DO ICMS	261.022,78#

DESPACHANTE ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D/01.489# AJUDANTE DE
DESPACHANTE ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.: 7A/04.708. # DESPACHANTE
ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA
CLAUDIA PIMENTEL R
AMOS - CPF: 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49.

BRIDGE
JURIDICO
Alonso



1002714

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Declaração: 13/1202763-2

Data do Registro: 21/06/2013

3/5

42
f

Alertas/Erros

I - Erros Impeditivos NI - Erros Não Impeditivos A - Alertas

Adição	Tipo	Mensagem	Linha
001	NI	EXISTE MAIS DE UMA ALIQUOTA COFINS PARA A NCM INFORMADA	



1002715

Mouvo.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Declaração: 13/1202763-2

Data do Registro: 21/06/2013

4/5

Adição: 13/1202763-2 / 001



Exportador/Fabricante/Produtor

Nome: BEIJING KINGLONG NEW ENERGY TECHNOLOGY CO., LTD
País: CHINA, REPUBLICA POPULAR

Classificação Tarifária

NCM 8504.40.90 - OUTROS CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS
NBM 8504.40.90

Condição de Venda

INCOTERM: CIF - COST, INSURANCE AND FREIGHT
VMCV: 69.681,37 DOLAR DOS EUA

1002716

Peso Líquido da Adição: 1.812,70000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SUNTEAMS 15000 - ON-GRID PV INVERTER -
Qtde: 1 UNIDADE VUCV: 627,4300000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SUNTEAMS 2000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 1 UNIDADE VUCV: 683,3200000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SUNTEAMS 3000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 26 UNIDADE VUCV: 589,2900000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SUNTEAMS 4000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 26 UNIDADE VUCV: 693,2700000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SUNTEAMS 5000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 41 UNIDADE VUCV: 717,6700000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SOLARTEC 1500 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 1 UNIDADE VUCV: 996,8200000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SOLARTEC 2000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 1 UNIDADE VUCV: 1.022,2000000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SOLARTEC 3000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 1 UNIDADE VUCV: 1.047,5800000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SOLARTEC 4000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 1 UNIDADE VUCV: 1.263,3100000 DOLAR DOS EUA

INVERSOR FOTOVOLTAICO - MODELO: SOLARTEC 5000 ON-GRID PV INVERTER
Qtde: 1 UNIDADE VUCV: 1.269,6800000 DOLAR DOS EUA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota Advalorem (TEC) : 14,00 %
Valor a Recolher: R\$ 21.260,65

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota Advalorem (TIPI) : 15,00 %
Valor a Recolher: R\$ 25.968,37

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 169.205,38
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %
Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota ICMS: 0,00 %



Handwritten signature and initials

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Declaração: 13/1202763-2

Data do Registro: 21/06/2013

5/5

Pis/Pasep

Alíquota Ad Valorem: 1,65 %
Valor Devido: R\$ 2.791,88
Valor a Recolher: R\$ 2.791,88

Cofins

Alíquota Ad Valorem: 8,60 %
Valor Devido: R\$ 14.551,66
Valor a Recolher: R\$ 14.551,66



1002717

44
J

BRIDGE
JURADO
Moro.

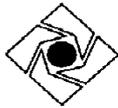
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Declaração: 13/0711375-5

Data do Registro: 15/04/2013

1/4



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
CABEDELÓ
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO



Modalidade do despacho: NORMAL
Quantidade de adições: 0001

Importador

CGC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

Adquirente da Mercadoria

CNPJ: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

Representante Legal

CPF: 042.807.037-01

MICHELE SPALDING CORREA

Carga

Tipo do Manifesto: DTA

Número do Manifesto: 13/0174851-7

Recinto Aduaneiro:

PORTO DE CABEDELÓ - PORTO MARIT. ALF. - USO PUBLICO - CIA. DO

Armazém: PATIO

Embalagem: PALLETES

Peso Bruto: 31.500,00000 Kg

Quantidade: 00056

Peso Líquido: 28.700,00000 Kg

Valores

	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	7.748,58
Seguro:	DOLAR DOS EUA	647,76
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UN	209.195,55
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UN	217.591,89

Tributos

	Suspensão	A Recolher
I.I.:	0,00	51.532,72
I.P.L.:	0,00	0,00
Pis/Pasep:	0,00	9.706,07
Cofins:	0,00	50.589,24
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

Data da emissão: ___/___/___

Assinatura do Representante Legal

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Dados Complementares

PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME CONVENIO NO. 101 DE 12/12/1997 ALTERADO PELO CONVENIO NO. 075 DE 18/07/2011.

ISENTO DE ICMS CONFORME PROTOCOLO DE INTENCOES DE 11/12/2012.

EMBARQUE DE 02 CONTAINERS DE 40'HC - DFSU687.807-0 COM 28 PALLETS/ MEDU863.233-6 COM 28 PALLETS DE PLASTICO.

CARGA EMBARCADA NO NAVIO "MSC SANOVA", V.FD307R NO PORTO DE QINGDAO - CHINA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO "MSC VIGO" V.MM312A NO PORTO DE VALENCIA - ESPANHA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE PERNAMBUCO.

N/REF.: 13/1029
BILL OF LADING: TAOSUA1302154
FATURA NR.: LNBS2013012201
CHEGADA: 12/04/2013
NAVIO: MSC VIGO
ARMADOR: MSC
LOCAL DEVOLUCAO: TRC TERMINAL RETROPORUARIO KOMBOOGIE
DTA NO.: 13/0174821-7

VALOR FOB EM DOLAR: 208.320,00#
VALOR DO FRETE EM DOLAR: 7.400,00#
VALOR DA CAPATAZIA EM REAL: 1.728,00#
VALOR DA 4a. TX DO CE EM IUAN: 2.160,00#
VALOR DO SEGURO EM DOLAR: 647,76#
VALOR CIF EM USD: 217.591,89#
VALOR CIF EM REAIS: 429.439,35#
VALOR DO DOLAR EM 15/04/2013: 1,97360#

MEMORIA DE CALCULO PARA RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP E COFINS NA IMPORTACAO CONFORME LEI 10.865/04 ART 8 INC.I E II.

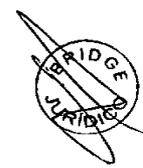
VALOR ADUANEIRO: 429.439,35#
VALOR DO I.I.: 51.532,72#
VALOR DO IPI: 0,00#
VALOR DO PIS (1,65%): 9.706,08#
VALOR DO COFINS (8,60%): 50.589,25#
VALOR DA TAXA SISCOMEX: 214,50#
VALOR DO ICMS (17%) - ISENTO: 0,00#
BASE DE CALCULO DO ICMS: 652.387,83#

DESPACHANTE ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D/01.489# AJUDANTE DE
DESPACHANTE ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.: 7A/04.708. # DESPACHANTE
ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA
CLAUDIA PIMENTEL R
AMOS - CPF: 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49.



1002719

Handwritten signature



Handwritten signature and initials

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Declaração: 13/0711375-5

Data do Registro: 15/04/2013

3/4

Alertas/Erros

I - Erros Impeditivos NI - Erros Não Impeditivos A - Alertas

Adição	Tipo	Mensagem	Linha
001	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE	



1002720

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCACAO E ARRENDAMENTO DE PAINES SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014

Adição: 13/0711375-5 / 001
Nº da L.I.: 13/0355058-4

Exportador/Fabricante/Produtor

Nome: SHANDONG LINUO PHOTOVOLTAIC HI-TECH CO., LTD.
País: CHINA, REPUBLICA POPULAR

Classificação Tarifária

NCM 8541.40.32 - CELULAS SOLARES EM MODULOS OU PAINELIS
NBM 8541.40.32

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VMCV: 208.320,00 DOLAR DOS EUA

Peso Líquido da Adição: 28.700,00000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

MODULO FOTOVOLTAICO MARCA: LINUO MODELO: LN240(30)P-3-240 NUMERO DE REGISTRO DO
PRODUTO NO INMETRO: 000436/2013 RELATORIO DE ENSAIO (USP/IEE) NO.: 74807
Qtd: 1400 UNIDADE VUCV: 148,8000000 DOLAR DOS EUA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota Advalorem (TEC) : 12,00 %
Valor a Recolher: R\$ 51.532,72

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota Advalorem (TIPI) : 0,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 588.247,05
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %
Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota ICMS: 17,00 %

Pis/Pasep

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %
Valor Devido: R\$ 9.706,07
Valor a Recolher: R\$ 9.706,07

Cofins

Aliquota Ad Valorem: 8,60 %
Valor Devido: R\$ 50.589,24
Valor a Recolher: R\$ 50.589,24



Handwritten signature and initials.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINELIS SOLARES S A
Nire: 33300313541
Protocolo: 0020143698109 - 27/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 326B52D2E92FFAB6790CCFED0D2EB0A76B83C8BAB7536F0C0463B8BDA0526E44
Arquivamento: 00002693523 - 06/11/2014